



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 17/2022 - AGR/CJ-13376

- 1.
2. **ATA DA 40ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022 - SESSÃO ORDINÁRIA – 20/10/2022**
- 3.
4.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 40ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 5.
6. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 39ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2022, datada de 06/10/2022, da Câmara de Julgamento da AGR.**
7.

O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas, com abstenção do membro Idalino Serra Hortêncio.
- 8.
9. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**
- 10.
11.

3.1. Processo nº 202200029004570 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda - ME - Auto de infração nº 41.485 – **Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007 - CG – Utilizar veículo não registrado na AGR.** O relator fez a leitura de seu relatório nº 154 (000034627945), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.485, em decorrência de que o veículo que foi objeto de autuação está regularmente registrado na AGR. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, em decisão uniforme, anulou o auto de infração nº 41.485 (000032157736).
- 12.
13.

3.2. Processo nº 202200029004900– Interessado: Athenas Turismo Eireli - ME - Auto de infração nº 41.506 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 153/2022 (000034610158) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o

auto de infração nº 41.506, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, em decisão uniforme, manteve o auto de infração nº 41.506 (000032593015).

14.

15. **Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

16.

17. 4.1. Processo nº 202200029004746 – Interessado: Viação Aragarina Ltda - Auto de infração nº 41.501 – Art. 12, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 155/2022 (000034638632), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.501. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 102/2022 (000034745906) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.501, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.501 (000032361018), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que a linha não foi corretamente identificada e desta forma não atender as formalidades legais.

18.

19. **Item 5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

20.

21. 5.1. Processo nº 202200029004797 – Interessado: Viação Aragarina Ltda - Auto de infração nº 41503 – Art. 12, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio. A relatora solicitou permissão para retirar o processo de pauta. A solicitação foi aceita.

22.

23. **Item 6. Encerramento.**

24.

25. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 20 de outubro de 2022.

26.

Gilvan do Espírito Santo Batista

27.

Coordenador

28.

29.

Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

30.

31.

Andrea Bonanato

Estrela Ricardo Naves Rosa

32.

33.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

34.

Secretária Executiva

Goiânia, 27 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 27/10/2022, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Relator (a)**, em 27/10/2022, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 27/10/2022, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 27/10/2022, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 27/10/2022, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034843701** e o código CRC **2AE28F41**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000034843701